



56

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante sua senhoria justificar a dispensa de licitação, visando a Concessão de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de herniorrafia inguinal direita em caráter de urgência do paciente Allef Miguel da Silva Silverio, com risco de encarceramento, sendo necessária sua correção cirúrgica.

Justifica-se ainda, em que, o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de outro processo licitatório para a Concessão de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de herniorrafia inguinal direita em caráter de urgência do paciente Allef Miguel da Silva Silverio, com risco de encarceramento, sendo necessária sua correção cirúrgica. A referida contratação se faz necessária devido o município não ter ata de registro vigente que contemple este item, como também o aumento de sua demanda pelas unidades de saúde.

Nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

Considerando, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que é dever do estado conceder acesso a saúde pública a todos os cidadãos, segundo disposição da constituição federal, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



57

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as várias decisões judiciais tomadas por todo país, condenando o poder público a arcar com os custos de procedimentos de saúde que eventualmente não puderam ser prestados diretamente pelo estado;

Considerando que uma decisão judicial condenando o município de Rosário do Catete a arcar com os custos do procedimento objeto dessa contratação é certa;

Considerando que a mora do acionamento do judiciário e a posterior sentença pode gerar danos irreparáveis a saúde do munícipe Allef Miguel da Silva Silverio;

Considerando também a demora que a instrução de processo de licitação teria e que o caso em tela demanda uma solução urgente;

Entende-se configurada a necessidade da contratação de modo célere, afim de evitar prejuízo irreparável, utilizando-se para isso o procedimento de dispensa emergencial de licitação, a fim de garantir e satisfazer o interesse público.

Adicionar no mínimo 3 orçamentos em todos os procedimentos de contratação por dispensa de licitação.

(CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CONSEGUIR OS ORÇAMENTOS, ANEXAR EMAIL OU OFÍCIO COMPROVANDO QUE SOLICITOU).

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa CIPese CIRURGIÕES DE SERGIPE LTDA

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da CIPese CIRURGIÕES DE SERGIPE LTDA, existe o mercado desde de 2012.



58

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.3900	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 25 de agosto de 2023

Amanda Soares Santos
Amanda Soares Santos
Diretor(a) Financeira

Ratificado em ____ / ____ /2023

Glícia Karine Araújo Fontes
Secretaria Saúde